

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 392.002.939/2017

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº. 4.020, de 25 de setembro de 2007, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, lotes 13/14, Edifício CODHAB, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.575.541-68, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) doravante denominada CODHAB/DF, e a **ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA-ME.**, com sede na QS 401, CONJ G LOTE 06 E 07. S/N, SALA 103, SAMAMBAIA– Brasília –DF CEP 72.319-527, inscrita no CNPJ sob o nº 11.545.051/0001-15, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor **EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Independência-CE, portador da Cédula de Identidade nº 1.306.534 SESP/DF, Inscrito no CPF sob o nº 539.235.611-72, residente e domiciliado em QR 402, CONJ. 17, S/N, CASA 09, Samambaia, CEP 72.318-017 - Brasília/DF; celebram o presente Contrato, conforme Edital de Credenciamento Nº 001/2018, realizado de acordo com a Lei nº. 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 392.002.939/2017** – CODHAB resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento 001/2018 e seus anexos, anexado ao processo administrativo nº. 00392-00005528/2019-72, fundamentada no art. 30 com as demais disposições da Lei nº 13.303/2016, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB/DF.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, consoante especificam projetos de serviços de reparos a serem realizados em Cidade Estrutural/DF.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 99.888,02 (noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28209

II – Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0006

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 99.888,02 (noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00999, emitida em 01/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011;

V – Certidão de Negativa, referente a Débitos junto a União.

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.4 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 60 (sessenta) dias.

8.2 O prazo para início das obras será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço expedida pela CODHAB/DF.

8.3 O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado quando a empresa encaminhar via documento oficial 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato uma justificativa que alegue a necessidade de prorrogação do contrato.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da CODHAB

- 9.1 A CODHAB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 9.2 Caberá à contratante nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa credenciada, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura deste, para fiscalização do mesmo.
- 9.3 O executor ou comissão executora do contrato, antes do mesmo assumir a obra, deverá ter a posse do processo, dos projetos técnicos, do projeto executivo, da planilha orçamentária e das especificações técnicas.
- 9.4 A Contratante poderá exigir a apresentação de todos os demais documentos de habilitação cujos prazos de validade tenham expirado. Caso a empresa credenciada, ao ser convocada para assinar o contrato, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela CODHAB, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.
- 9.5 Fornecer à Contratada, sem ônus para esta, toda a documentação, tal como, os projetos técnicos, o projeto executivo, planilha orçamentária e todas as especificações técnicas, para o bom andamento da obra.
- 9.6 Os Cadernos de Orientações Técnicas, nos quais constam detalhes para a execução dos serviços para a CODHAB, serão disponibilizadas às empresas após a contratação.
- 9.7 A Contratante por meio do seu Executor do Contrato deverá emitir Ordem de Serviço específica, e entregar conjuntamente o Projeto a ser executado a Contratada.
- 9.8 A Contratante deverá garantir por meio do Contrato, prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do objeto com qualidade.
- 9.9 Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre os mesmos.
- 9.10 Credenciar e descredenciar formalmente o pessoal técnico da Contratada junto às suas áreas internas e demais entidades ligadas aos serviços contratados.
- 9.11 Responsabilizar-se pela gestão técnica e operacional dos serviços, sendo de sua competência a programação, fiscalização, supervisão e controle de suas atividades, verificando e atestando os serviços executados.
- 9.12 O Executor do contrato, após vistoria deverá emitir Laudo, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.
- 9.13 Vencido o prazo estipulado para a conclusão do serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o Executor do Contrato deverá elaborar relatório informando sobre a situação do serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão.
- 9.14 Após a ciência da direção da CODHAB, o Executor do Contrato continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.
- 9.15 Por meio do executor ou comissão executora do contrato, fazer o recebimento provisório da obra quando da sua conclusão, porém o recebimento definitivo somente após relatório conclusivo do Executor do Contrato.
- 9.16 O Recebimento definitivo dos serviços será feito em até 15 dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada fica obrigada a apresentar, a CODHAB/DF:

- 10.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 10.2 Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.4 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, pois a responsabilidade da contratada se dará em virtude de danos causados à CODHAB e a terceiros por ação ou omissão oriunda do instrumento contratual.

10.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº.001/2018 CODHAB-DF.

10.6 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a empresa credenciada às penalidades dispostas na Lei Federal nº 13.303/2016.

10.7 A aceitação do serviço pela Contratada implicará na sua concordância com os valores de serviço e prazo de execução.

10.8 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à CODHAB.

10.9 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela CONTRATADA à CODHAB, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente, para que seja possível a sua atualização no sistema da CODHAB, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

10.10 A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, quando for o caso.

10.11 A CONTRATADA pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

10.12 É obrigação de a Contratada verificar diariamente, as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

10.13 A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Unidade Demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente ou por meio do Executor do Contrato.

10.14 Zelar para que seus prepostos obedeçam às normas disciplinares e administrativas quando em trânsito pelas dependências desta Companhia.

10.15 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante da CODHAB, 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo.

10.16 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos técnicos no dia determinado na Ordem de Serviço, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do contrato.

10.17 Caso a CONTRATADA receba 03 (três) notificações por não ter cumprido o prazo definido na Ordem de Serviço, poderá ser aplicada as penalidades cabíveis. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da CODHAB ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

10.18 Responsabilizar-se técnica, civil e criminalmente pela execução dos serviços e informações produzidas que embasem decisões da CODHAB, na forma da legislação em vigor, e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, do CAU, devidamente recolhidos, relativa aos serviços técnicos de sua responsabilidade.

10.19 Responder exclusivamente quanto à falta de qualidade dos serviços implementados respondendo civil, administrativa e criminalmente por qualquer passivo apurado.

10.20 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto contratual.

10.21 Prover com recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.

10.22 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos ao objeto contratual.

10.23 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas neste credenciamento.

10.24 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato que advier do presente credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

10.25 Comunicar imediatamente a CODHAB, quando da constatação de desconformidades com os projetos, documentos, técnicas construtivas, prazos de obra, bem como, quando constatada impossibilidades em

desenvolver os serviços, ou qualquer interferência que possa prejudicar os prazos de entrega preestabelecidos e os cronogramas aprovados.

10.26 Propor solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

10.27 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10.28 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto a CODHAB, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

10.29 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CODHAB não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2018.

10.30 A contratada que prestar serviços na modalidade cessão-de-obra e empreitada conforme serviços descritos na IN RFB 971/09 nos art. 116 e 117 sofrerá retenção de INSS sobre Notas Fiscais. Os materiais aplicados não integram a base de cálculo da retenção de INSS, desde que o fornecimento e valores estejam previstos em contrato e discriminados na nota fiscal de prestação de serviços, devendo o valor desta corresponder a 50% do valor bruto da nota fiscal art.122.

10.31 A contratada deverá informar em sua nota fiscal quanto foi gasto em prestação de serviço e quanto foi gasto em aplicação de material, conforme explica o item 10.30.

10.32 A contratada enquadrada no item 10.30 deverá fornecer toda a documentação obrigatória da mão-de obra envolvida na execução dos serviços:

I - Folha de pagamento dos salários dos empregados (Resumo Sintético e Analítico)

II – Comprovantes de envio do FGTS e INSS por meio dos seguintes documentos:

III - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social.

IV - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GFIP-SEFIP (RE).

V - Cópia da Folha de frequência.

VI - Declaração de Enquadramento Tributário.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

11.1. Das Espécies

11.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016).

11.2. Da Advertência

11.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V- nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Credenciamento nº. 001/2018, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas por esse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

A CODHAB, por meio de Resolução da Presidência, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CODHAB/DF:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:

EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO - RG nº; 1306534 SSP/DF, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 12/11/2019, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30815769)
verificador= **30815769** código CRC= **5BA2F0B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890